

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 923, DE 2020

Dispõe sobre a criação do Fundo Emergencial de Enfrentamento ao Coronavírus (Covid-19), enquanto perdurar a situação de calamidade pública.

Autor: Deputado ASSIS CARVALHO

Relatora: Deputada REJANE DIAS

I - RELATÓRIO

O presente projeto de lei cria o Fundo Emergencial de Enfrentamento ao Coronavírus (FEEC), que pretende destinar recursos para ações de combate à epidemia de covid-19 no âmbito de todos os entes federados. Lista sete objetivos para o uso dos recursos advindos do Fundo, relacionados ao fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS), à contenção da disseminação do vírus e à melhoria da assistência às pessoas infectadas. Determina que o Fundo será formado, dentre outras fontes, pela captação de 20% do patrimônio de todos os fundos públicos.

Na exposição de motivos do projeto, o nobre Autor ressalta a gravidade da pandemia por Covid-19 e a necessidade de que se estruture resposta institucional de financiamento das ações que precisam ser tomadas.

Além desta Comissão de Seguridade Social e Família, a proposição será também encaminhada para análise de mérito à Comissão de Finanças e Tributação, que avaliará ainda seu aspecto de adequação financeira ou orçamentária. Em seguida, a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se manifestará a respeito de sua constitucionalidade,



regimentalidade, juridicidade e técnica legislativa. Por ter caráter conclusivo nas comissões, dispensa a apreciação do Plenário.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto nesta comissão de mérito.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Cabe a este Colegiado a análise da proposição do ponto de vista sanitário e quanto ao mérito. Eventuais ponderações acerca da redação ou da técnica legislativa deverão ser apontadas pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

O projeto de lei ora em análise foi apresentado a esta Casa no dia 24 de março de 2020, há mais de um ano. Permanece, todavia, extremamente atual. Tivesse ele sido aprovado naquele março do ano passado e talvez hoje o cenário da pandemia em nosso meio fosse outro. Houvesse o SUS tido acesso às verbas do novo Fundo e tantas vidas brasileiras talvez tivessem sido poupadas; tantas famílias hoje não estariam a chorar seus mortos.

A pandemia de Covid-19 mostrou-se algo inédito na história da civilização humana. Nunca uma doença alcançou de forma tão crítica o mundo inteiro da forma como o novo coronavírus fez. Diante disso, as respostas deveriam ter sido contundentes desde o início. O Fundo proposto pelo meu ilustre colega de partido, Deputado Assis Carvalho, poderia ter permitido que o Brasil reagisse de forma mais assertiva, eficaz e eficiente.

Mas ainda é tempo de agirmos. A pandemia, infelizmente, não foi controlada. Esta propositura pode efetivamente colaborar para que o SUS disponha de meios financeiros para atuar contra a doença, seja na prevenção por meio de vacinas, seja na assistência e ou reabilitação de pacientes.

Trata-se de situação de emergência que demanda, portanto, medidas de exceção. Este Fundo tem tal característica; dissipada a epidemia,



não será mais necessário. Neste momento, porém, é fundamental para que se reverta a situação crítica em que nos encontramos há mais de um ano e cujas consequências terríveis são muito bem conhecidas por todos nós.

Pontue-se ainda que os recursos utilizados no combate à doença configuram, na realidade, investimento em saúde e, conseqüentemente, redução dos altíssimos custos advindos de tantos pacientes com longas internações em unidades de terapia intensiva (UTI). Além disso, implicará redução do imenso prejuízo às atividades econômicas afetadas pelas medidas de distanciamento social. Assim, mesmo do ponto de vista econômico a medida é oportuna e necessária.

Diante do exposto, o Voto é pela **aprovação no mérito do Projeto de Lei nº 923, de 2020**.

Sala da Comissão, em de agosto de 2021.

Deputada REJANE DIAS
Relatora

